

DECRETO Nº XX.XXXX, DE xx DE AGOSTO DE 2025

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, da Lei Estadual nº 20.436, de 17 de dezembro de 2020 e do Decreto Estadual nº 10.590 que altera o Decreto 3.434, de 14 de julho de 2025, que tratam da liberdade econômica e dispõe sobre a regulamentação da classificação de risco das atividades econômicas para fins de licenciamento municipal.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, no uso de atribuição que lhe confere o Artigo 70 da Lei Orgânica do município de Mariópolis Nº 01/2004.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações, quanto ao tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte e às microempresas, a ser dispensado pelo Município no âmbito de suas atribuições;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, que rationaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, a qual Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 20.436, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Estadual de Liberdade Econômica e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 3.434, de 14 de setembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 20.436, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Estadual de Liberdade Econômica, e institui parâmetros para classificação das atividades econômicas consideradas de baixo risco, nos termos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 10.590, de 14 de julho de 2025, que altera o Decreto nº 3.434, de 14 de setembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 20.436, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei de Liberdade Econômica, e institui parâmetros para classificação das atividades econômicas consideradas de Baixo Risco, nos termos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

CONSIDERANDO as disposições das Resoluções nº 22, de 22 de junho de 2010, nº 51, de 11 de junho de 2019 e nº 68, de 23 de março de 2022, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, que dispõe sobre regras a serem seguidas quanto às pesquisas prévias e à regulamentação da classificação de risco da atividade para os procedimentos de licenciamento de empresários e de sociedades empresárias de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária, no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública municipal, dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, da Lei Estadual nº 20.436, de 17 de dezembro de 2020, do Decreto Estadual nº 3.434, de 14 de setembro de 2023 e do Decreto Estadual nº 10.590, de 14 de julho de 2025, que tratam de direitos de liberdade econômica e versam sobre a classificação de risco de atividades econômicas.

Art. 2º. Para fins do disposto no art. 1º, este Decreto estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e dispõe sobre a atuação do Poder Público Municipal como agente normativo e regulador.

§ 1º. O disposto neste Decreto será observado na aplicação e na interpretação do direito civil, empresarial, econômico, urbanístico e do trabalho nas relações jurídicas que se encontrem no seu âmbito de aplicação e na ordenação pública, inclusive registros públicos, trânsito, transporte e proteção ao meio ambiente.

§ 2º. Interpretam-se em favor da liberdade econômica, da boa-fé e do respeito aos contratos, aos investimentos e à propriedade todas as normas de ordenação pública sobre atividades econômicas privadas.

Art. 3º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I. **Atividade Econômica:** o ramo de atividade identificado a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE e da lista de atividades auxiliares regulamentadas pela Comissão Nacional de Classificação – CONCLA;

- II. **Atos Públicos de Liberação:** a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o

estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros;

- III. **CNAE:** a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, da Comissão Nacional de Classificação – CONCLA, é uma classificação usada com o objetivo de padronizar os códigos de identificação das unidades produtivas do país nos cadastros e registros da administração pública nas três esferas de governo, contribuindo para a melhoria da qualidade dos sistemas de informação que dão suporte às decisões e ações do Estado, possibilitando, ainda, a maior integração inter sistemas;
- IV. **Concedente:** entidades ou órgãos públicos municipais responsáveis pela emissão de atos públicos de liberação da atividade econômica;
- V. **Domicílio Fiscal ou Estabelecimento Virtual:** característica de forma de atuação para pessoa física ou jurídica, que no seu endereço não exerce qualquer atividade ou necessite de estabelecimento virtual, não realiza atendimento a clientes, fornecedores ou outros, não possui armazenagem de mercadorias ou produtos e não tem exibição de publicidade no local, sendo analisados, no procedimento de consulta prévia de viabilidade locacional, o tipo de unidade, forma de atuação e o exercício da atividade econômica no local informado;
- VI. **Escritório Administrativo:** estabelecimento onde são exercidas atividades meramente administrativas;

- VII. **Grau de Risco:** nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, em decorrência de exercício de atividade econômica;
- VIII. **Produto Artesanal:** aquele produzido em escala reduzida com atenção direta e específica dos responsáveis por sua manipulação e com predominância de técnicas, ferramentas e utensílios manuais, resultando em produto singular, genuíno e de fabrico individualizado. Sua produção é, em geral, de origem familiar ou de pequenos grupos, o que possibilita e favorece a transferência de conhecimentos sobre técnicas e processos originais com características regionais, culturais e tradicionais;
- IX. **REDESIM:** Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, implantada pela Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que tem como objetivo integrar todos os órgãos envolvidos com o registro e com a legalização de empresas e negócios;
- X. **Requerente:** toda pessoa, natural ou jurídica, essencial para o desenvolvimento e crescimento econômico do Estado, que requeira a liberação de atividade econômica ao concedente, observado o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019 e art. 4º da Lei Estadual 20.436, de 2020;
- XI. **Resíduos Classe I – Perigosos:** apresentam risco à saúde pública e/ou ao meio ambiente, caracterizando-se por possuir uma ou mais das seguintes propriedades: inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade. Encontram-se nessa classe os resíduos que devem ser descartados segundo critérios técnicos, de acordo com sua natureza;
- XII. **Resíduos Classe II – Não Perigosos:** são aqueles que não se enquadram em nenhuma das especificações da Classe I (Perigosos);

XIII. Termo de Ciência e Responsabilidade: Autodeclaração firmada por parte do requerente, sob as penas da lei, que conhece e atende os requisitos legais para o licenciamento empresarial, quando exigível pelo grau de risco da atividade econômica a ser desenvolvida, compreendidos os aspectos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental, tributários, segurança pública, prevenção de incêndio, desastres e emergências, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares, ponto de referência e restrições ao uso de espaços públicos.

Art. 4º. São princípios que norteiam o disposto neste Decreto:

- I. A liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;
- II. A boa-fé do particular perante o Poder Público;
- III. A intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas; e
- IV. O reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Poder Público Municipal.

Art. 5º. A vulnerabilidade do particular perante o Estado será afastada, em conformidade com o parágrafo único do art. 2º da Lei Federal nº 13.874, de 2019, quando:

- I. Constatada má-fé do particular perante o Poder Público;
- II. Constatada reincidência de infração à legislação aplicável a atos de liberação do exercício de atividade econômica; ou
- III. Constatada a hipersuficiência do particular.

CAPÍTULO II

DA LIBERDADE ECONÔMICA EM ÂMBITO MUNICIPAL

Seção I

Da Declaração Municipal de Direitos da Liberdade Econômica

Art. 6º. São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômico do país, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal, no art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019 e art. 4º da Lei Estadual nº 20.436, de 2020:

- I. Desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha, exclusivamente, de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;
- II. Desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, observadas:
 - a) As normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;
 - b) As restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança; e
 - c) A legislação trabalhista.
- III. Receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da administração pública quanto ao exercício de atos de liberação da atividade econômica, hipótese em que o ato de liberação estará vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em

decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto em regulamento;

- IV. Gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia privada, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;
- V. Desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços quando as normas infralegais se tornarem desatualizadas por força de desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos estabelecidos em regulamento, que disciplinará os requisitos para aferição da situação concreta, os procedimentos, o momento e as condições dos efeitos;
- VI. Ter a garantia de que, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica que se sujeitam ao disposto neste Decreto, apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o particular será cientificado expressa e imediatamente do prazo máximo estipulado para a análise de seu pedido e de que, transcorrido o prazo fixado, o silêncio da autoridade competente importará aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei;
- VII. Não ser exigida pela administração pública direta ou indireta certidão sem previsão expressa em lei.

§ 1º Para os fins definidos no inciso VII do *caput* deste artigo, é ilegal delimitar prazo de validade de certidão emitida sobre fato imutável, inclusive sobre óbito.

§ 2º O disposto no §1º deste artigo não se aplica às atividades com impacto significativo no meio ambiente, conforme estabelecido pela legislação especial.

Art. 7º. Para fins deste Decreto, os documentos digitais se equiparam aos documentos físicos para comprovação de direitos relacionados ao exercício de atividade econômica, conforme disposto no inciso X do *caput* do art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019 e do inciso IX do art. 4º da Lei Estadual nº 20.436, de 2020.

Seção II Dos Procedimentos Operacionais

Subseção I *Dos Procedimentos Referentes ao Licenciamento Empresarial*

Art. 8º. Em havendo viabilidade técnica e operacional em âmbito municipal, todo o procedimento estabelecido neste Decreto referente a processos de abertura de empresas, consulta prévia locacional e demais procedimentos correlatos ao licenciamento empresarial deverão ser realizados pelo Integrador Estadual ou por meio de procedimentos tecnológicos integrados junto a REDESIM e os sistemas municipais de licenciamento empresarial.

Subseção II *Dos Procedimentos para Enquadramento da Atividade Empresarial*

Art. 9º. O enquadramento da atividade segundo o grau de risco se dará por meio do fornecimento de informações prestadas pelo próprio requerente quando da realização do procedimento de legalização empresarial, as quais poderão ser promovidas eletronicamente, no âmbito da REDESIM, através do Portal Eletrônico da Prefeitura, ou por meio integrador estadual, disponível no endereço eletrônico <http://www.empresafacil.pr.gov.br/>, prevendo:

- I. Solicitação da consulta prévia de viabilidade locacional;

- II. Avaliação e enquadramento do grau de risco das atividades econômicas, bem como suas condicionantes, elencadas na solicitação, por meio de mecanismos tecnológicos automatizados;
- III. Emissão automática da inscrição municipal, após os devidos registros empresariais e a respectiva análise da consulta prévia de viabilidade locacional.

Parágrafo único. Para efeito de apuração de infrações e aplicação de sanções, quando constatado que o requerente, preposto ou responsável técnico tenham fornecido através das declarações ou no procedimento de licenciamento informações inverídicas, que causem embaraço à fiscalização ou a induzam ao erro, os órgãos e entidades competentes aplicarão a legislação específica em vigência, inclusive com corresponsabilização, após apuração de culpa ou dolo, sendo assegurado, em sede de recurso, o direito ao contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo instaurado pelo órgão competente.

CAPÍTULO III

DA REGULAMENTAÇÃO DE GRAU DE RISCO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 10. A classificação de grau de risco de atividade econômica, para fins de padronização de redação, passa a ser denominadas pelo Poder Público Municipal como:

- I. **Nível de risco I – baixo risco ou “baixo risco”:** a classificação de atividades para os fins do art. 3º, § 1º, inciso III, da Lei nº 13.874, de 2019, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, exigindo-se a inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes/inscrição tributária;

- II. **nível de risco II – médio risco ou “médio risco”:** a classificação de atividades cujo grau de risco não seja considerado alto risco e que não se enquadrem no conceito de nível de risco I – baixo risco, “baixo risco”, disposto no inciso I deste artigo, cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro e por meio de fornecimento de informações e declarações firmadas pelo requerente, o reconhecimento formal do atendimento aos requisitos exigíveis para a emissão de licenças, alvarás e similares para início da operação do estabelecimento, conforme previsto no art. 6º-A, *caput* e § 6º, da Lei nº 11.598, de 2007; e

- III. **nível de risco III – alto risco ou “alto risco”:** as atividades econômicas assim definidas por outras legislações de esfera Federal, Estadual e Municipal, emitidas pelos respectivos entes competentes, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental, urbanismo e prevenção contra incêndios, desastres e emergências, as quais exigem vistoria prévia por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações, antes do início da atividade.

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 11. Aos licenciamentos que são dependentes do Corpo de Bombeiros Militar referentes à localização e ao funcionamento do estabelecimento, ficam definidas as seguintes lógicas sob aspectos de segurança contra incêndios:

- I. Quando a atividade for classificada como nível risco I – baixo risco para o Corpo de Bombeiros Militar, não há a necessidade da exigência de quaisquer documentos pelo ente municipal relacionado à segurança contra incêndios, entretanto, cabe destacar que o

- estabelecimento deve estar adequado a normatização vigente e fica passível de fiscalização a qualquer tempo;
- II. Quando a atividade for classificada como nível de risco II – médio risco para o Corpo de Bombeiros Militar, a validade da licença ou alvará municipal fica condicionada a existência do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB válido, que é emitido de modo virtual por meio da assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade;
 - III. Quando a atividade for classificada como nível risco III – alto risco para o Corpo de Bombeiros Militar, é obrigatório a exigência preliminar pelo ente municipal do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB válido.

Parágrafo único. Os alvarás de funcionamento ou as licenças municipais atinentes ao licenciamento empresarial, quando exigíveis, deverão conter ressalva informando que: “A validade e eficácia desta(e) licença/alvará, durante sua vigência, se dará por meio da apresentação conjunta de Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB válido”.

Seção II

Das Atividades de Nível de Risco I – Baixo Risco

Art. 12. Para os fins do art. 3º, § 1º, inciso III, da Lei nº 13.874, de 2019, são consideradas de nível de risco I – baixo risco para o efeito específico e exclusivo de dispensar a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica, aquelas atividades relacionadas no Anexo I do presente Decreto.

Parágrafo único. A classificação como nível de risco I – baixo risco, enquadrada de forma concomitante entre os órgãos e entidades responsáveis pelo licenciamento empresarial em âmbito municipal não será objeto de alteração quanto ao seu enquadramento mesmo na existência de procedimentos ambiental, sanitário, urbanístico e de prevenção e combate a incêndio e a

desastres previstos em legislações específicas nas esferas Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 13. Fica regulamentada em âmbito municipal, para fins de classificação de risco, a tabela de nível de risco I – baixo risco, das atividades econômicas constantes no Anexo A do Decreto Estadual nº 3.434, de 2023, alterado pelo Decreto Estadual nº 10.590, de 2025, ou sua sucedânea, para efeitos de dispensa de exigência de atos públicos de liberação para operação ou funcionamento de atividades econômicas, conforme estabelecido no art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 13.874, de 2019, art. 4, inciso I, da Lei Estadual nº 20.436, de 2020, e demais legislações correlatas.

§ 1º A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação.

§ 2º Para efeito deste artigo, adotar-se-á a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 14. Para fins de atender a classificação de risco contida no inciso I, do art. 10 deste Decreto, a atividade econômica somente será qualificada como de nível de risco I – baixo risco, nas seguintes hipóteses:

- I. executada em área sobre a qual o seu exercício é plenamente regular, conforme determinações da legislação urbanística aplicável ou nos termos do art. 7º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, quando instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária, imobiliária e edilícia, inclusive habite-se;
- II. exploradas em estabelecimento na forma de escritório administrativo ou domicílio fiscal, observando-se as seguintes definições:

- a) considerar-se-á escritório administrativo aquele que a atividade exercida seja tipicamente para atividades administrativas, de forma a não haver efetiva operação da atividade econômica;
 - b) A condição de domicílio fiscal, conforme definição constante do inciso V, art. 3º deste Decreto, será caracterizada exclusivamente com base nas informações prestadas pelo requerente no procedimento de formalização da consulta prévia de viabilidade locacional, atendidos os seguintes requisitos:
 - 1. Nenhuma das atividades informadas na consulta prévia poderão ser exercidas no local, sejam elas principais ou secundárias; e
 - 2. O tipo de unidade deverá ser exclusivamente na condição de "Escritório Administrativo".
- III. a atividade seja classificada por todos os órgãos ou entidades competentes no licenciamento empresarial como sendo nível de risco I – baixo risco.

Parágrafo único. As atividades que não se enquadram nos termos do artigo 10, incisos I, II e III deste Decreto poderão ser enquadradas como nível de risco II – médio risco ou nível de risco III – alto risco, a depender das características e condicionantes específicas da atividade econômica, na forma prevista em regulamento.

Seção III

Da Dispensa de Atos Públicos para Licenciamento para Atividades Classificadas como Nível de Risco I – Baixo Risco

Art. 15. Para os estabelecimentos cujas atividades sejam classificadas pelos órgãos e entidades competentes no licenciamento empresarial, como sendo de nível de risco I – baixo risco ou "baixo risco", na forma do inciso I do

art. 10 deste Decreto, no processo de legalização, fica o Poder Público Municipal autorizado a reconhecer a dispensa de atos públicos nos procedimentos de liberação para a plena e contínua operação e funcionamento.

§ 1º Para o reconhecimento da dispensa contida no *caput*, todas as atividades econômicas relacionadas na formalização do pedido de registro empresarial deverão ser classificadas com o mesmo grau de risco, seja principal ou acessórias.

§ 2º O estabelecimento beneficiado com a dispensa constante no *caput*, e que venha a alterar ou incluir atividade não classificada como de nível de risco I – baixo risco, deverá solicitar a licença, na forma da legislação vigente, sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis.

Art. 16. A dispensa de atos públicos municipais não desobriga os estabelecimentos de produção, comércio, indústria, prestação de serviços de qualquer natureza, atividades de organização e representação, bem como de autônomos e licenças especiais, da prévia inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, na forma da Lei nº 72/2009 - Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. A inscrição a que se refere o *caput* deste artigo é obrigatória e será sempre precedida do deferimento da Consulta Prévia ou caracterização do estabelecimento que comporte a dispensa da mesma, e formalização perante o registro empresarial e CNPJ, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em legislação especial.

Art. 17. Por ocasião da realização da respectiva inscrição municipal, sendo cabível a dispensa de ato público de licenciamento, será comunicada a Fiscalização Municipal para os procedimentos fiscalizatórios adequados ao tipo do estabelecimento visando:

- I. Verificar a conformidade da(s) atividade(s) requerida(s) e autorizada(s) pela Administração Pública;

- II. Por medida preventiva, a bem da higiene, da preservação ambiental, da moral, do sossego, da prevenção e segurança no combate a incêndio, desastres, emergências e segurança pública;
- III. Comprovar as informações prestadas no processo de requerimento da licença;
- IV. A fiscalização do exercício do direito à dispensa, de ofício ou por denúncia, conforme dispõe o §2º do art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019.

Art. 18. As atividades dispensadas de atos públicos de liberação, abrangidas pela Lei Federal nº 13.874, de 2019 e pelo Decreto Estadual nº 10.590, de 2025, ficam submetidas à fiscalização posterior.

§ 1º O direito a dispensa de ato público de liberação da atividade econômica não isenta o responsável do cumprimento das demais legislações municipal, estadual e federal em especial as atinentes a Uso e Ocupação do Solo, do Plano Diretor Municipal, do Código Tributário Municipal e do Código de Posturas, bem como das normas ambientais, de segurança sanitária, de posturas e de prevenção de incêndio e desastres.

§ 2º A dispensa de atos públicos de liberação das atividades econômicas de nível de risco I – baixo risco não exime o responsável, quando for o caso, do pagamento das taxas cabíveis e demais tributos nos termos da legislação vigente.

Seção IV

Das Atividades de Nível de Risco II – Médio Risco

Art. 19. Nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado como nível de risco II – médio risco, conforme definição do inciso II, do art. 10, deste Decreto, o alvará de funcionamento e as licenças serão emitidos

automaticamente, sem análise humana, por intermédio de processamento de informações, declarações e procedimentos entre os sistemas municipais e o integrador estadual da REDESIM, sendo por este disponibilizados ao requerente na forma prevista no artigo 6º-A, *caput*, Lei Federal nº 11.598, de 2007, ou sua sucedânea.

§ 1º. O alvará de funcionamento referido no *caput* deste Decreto será emitido mediante a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade do empresário, sócio ou responsável legal pela sociedade, que firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para o funcionamento e o exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambientais e de prevenção contra incêndio, conforme previsto no inciso II, do artigo 11 deste Decreto.

§ 2º. Do Termo de Ciência e Responsabilidade constarão informações sobre as exigências que deverão ser cumpridas antes do início da atividade empresarial, em todos os âmbitos.

§ 3º. Os contribuintes licenciados na forma do *caput* deste artigo ficam obrigados a providenciar todas as adequações do estabelecimento e todos os documentos e demais licenças solicitadas por ocasião da concessão do respectivo licenciamento empresarial, em especial os parâmetros de prevenção a incêndio e desastres, sob pena de cancelamento desta documentação.

§ 4º. A emissão automática de alvará e/ou licenças de que trata o *caput* deste artigo não obsta a fiscalização a qualquer tempo, após a concessão do respectivo alvará de funcionamento e/ou licenças, pelos órgãos e entidades municipais competentes.

§ 5º. A emissão automática de alvará e/ou licenças prevista no *caput* deste artigo não isenta o estabelecimento de atender integralmente a legislação vigente aplicável à atividade desenvolvida, ficando sujeito, quando não

cumpridos os requisitos legais, às medidas administrativas e sanções previstas na legislação.

§ 6º. A emissão de forma automática de alvará e/ou licenças de que trata o *caput* não exime o responsável, quando for o caso, do pagamento das taxas cabíveis e demais tributos nos termos da legislação vigente.

§ 7º. As disposições deste artigo não afastam as regras de licenças ambientais e outros atos autorizativos previstos na Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, sua sucedânea e legislação ambiental correlata.

Seção V

Das Atividades de Nível de Risco III – Alto Risco

Art. 20. Nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado como nível de risco III – alto risco, conforme definição do inciso III, do art. 10, deste Decreto, o alvará de funcionamento e as licenças somente serão concedidos após realização das vistorias, apresentação de todos os documentos exigidos, bem como, manifestação positiva de todos os órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, responsáveis pelo licenciamento empresarial, previamente ao início do exercício da atividade econômica.

Parágrafo único. O grau de risco da atividade econômica será considerado nível de risco III – alto risco se uma ou mais atividades do estabelecimento forem assim classificadas, sejam primárias ou secundárias, conforme informações presentes no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

Seção V

Das Definições Gerais Referentes a Grau de Risco de Atividades Econômicas

Art. 21. A regularidade perante órgãos de licenciamento sanitário, ambiental, de segurança, incêndio e desastres, quando de competência de outras esferas, será de responsabilidade do representante do estabelecimento.

Parágrafo único. A validação da regularidade prevista no *caput* poderá ser realizada mediante informações disponíveis no âmbito da REDESIM ou através da apresentação de documentos que a atestem.

Art. 22. Constatado que o contribuinte dispensado de licenciamento não atende ao disposto neste Decreto, será lavrado Termo de Cancelamento da Dispensa de Licenciamento e encaminhado à Fiscalização para notificação do contribuinte, bem como para as providências legais vigentes.

Parágrafo único. Para os efeitos legais, o contribuinte com o Termo de Cancelamento da Dispensa de Licenciamento fica equiparado ao contribuinte não licenciado, devendo haver os devidos registros cadastrais.

Art. 23. Independentemente do grau de risco e da eventual dispensa de licenciamento, todas as atividades continuam sujeitas à fiscalização quanto às informações e declarações prestadas.

§ 1º A fiscalização, obrigatoriamente, adotará procedimentos orientadores, aplicando-se o critério de dupla visita, nos termos do art. 55, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§ 2º Os prazos para complementação da documentação ou adequações deverão considerar a complexidade do caso e poderão ser prorrogados pela autoridade competente por motivo fundamentado, respeitado o prazo previsto neste Decreto.

§ 3º Nas situações em que seja constatado risco grave e iminente à saúde, ao meio ambiente, ao sossego ou à segurança pública poderá ser dispensado o critério da dupla visita, devidamente justificado.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS

Seção I
Dos Prazos e da Aprovação Tácita

Art. 24. Fica estabelecido o prazo máximo para resposta e manifestação conclusiva dos órgãos ou entidades acerca do ato público de licenciamento requerido de 60 (sessenta) dias, para fins de cumprimento do contido no § 8º, art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019.

§ 1º Decorrido o prazo previsto no *caput*, a ausência de manifestação conclusiva do órgão ou da entidade implicará sua aprovação tácita.

§ 2º A aprovação tácita:

- I. Não exime o requerente de cumprir as normas aplicáveis à exploração da atividade econômica que realizar;
- II. Não afasta a sujeição à realização das adequações identificadas pela Administração Pública do Poder Executivo Municipal em fiscalizações posteriores.

§ 3º O disposto no *caput* não se aplica:

- I. O ato público de liberação relativo a questões tributárias de qualquer espécie;
- II. Quando a decisão importar em compromisso financeiro da Administração Pública;
- III. Quando se tratar de decisão sobre recurso interposto contra decisão denegatória de ato público de liberação;
- IV. Aos processos administrativos de licenciamento ambiental, na hipótese de exercício de competência supletiva nos termos do

disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

- V. Aos demais atos públicos de liberação de atividades com impacto significativo ao meio ambiente, conforme estabelecido pelo órgão ambiental competente no ato normativo a que se refere o *caput*.

§ 4º O concedente poderá estabelecer prazos específicos para fases do processo administrativo de liberação da atividade econômica, desde que respeitado o prazo máximo previsto no *caput*.

§ 5º O ato normativo de que trata o *caput* conterá anexo com a indicação de todos os atos públicos de liberação de competência do órgão ou da entidade concedente não sujeitos a aprovação tácita por decurso de prazo.

§ 6º Poderão ser estabelecidos prazos superiores ao previsto no *caput*, em razão da natureza dos interesses públicos envolvidos e da complexidade da atividade econômica a ser desenvolvida pelo requerente, mediante fundamentação da autoridade máxima do órgão ou da entidade.

Seção II

Dos Procedimentos de Aprovação Tácita

Art. 25. Para fins de aprovação tácita, o prazo para decisão administrativa acerca do ato público de liberação do exercício de atividade econômica se inicia na data da apresentação de todos os elementos necessários à instrução do processo.

§ 1º O particular será cientificado, expressa e imediatamente, sobre o prazo para a análise de seu requerimento, presumida a boa-fé das informações prestadas.

§ 2º O concedente deverá priorizar a adoção de mecanismos automatizados para recebimento das solicitações de ato público de liberação.

§ 3º O concedente deve disponibilizar em meio físico ou digital a relação simplificada, clara e objetiva das exigências e requisitos legais que devem ser providenciados pelo requerente.

Art. 26. Para fins de aprovação tácita, o prazo para a decisão administrativa acerca do ato público de liberação do exercício de atividade econômica poderá ser suspenso uma vez, por até 60 (sessenta) dias, se houver necessidade de complementação da instrução processual, devidamente justificada pelo concedente.

§ 1º O requerente será informado, de maneira clara e exaustiva, acerca de todos os documentos e condições necessárias para complementação da instrução processual.

§ 2º Na hipótese da ocorrência de fato novo que impacta o objeto da liberação durante a instrução do processo poderá ser admitida nova suspensão do prazo, observado o disposto no *caput*.

Art. 27. O requerente poderá solicitar documento comprobatório da liberação da atividade econômica a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo, nos termos dos artigos 24 e seguintes deste Decreto.

§ 1º O concedente buscará automatizar a emissão do documento comprobatório de liberação da atividade econômica, especialmente nos casos de aprovação tácita, sendo tal documentação emitida, preferencialmente, de forma eletrônica.

§ 2º O documento comprobatório do deferimento do ato público de liberação não conterá elemento que indique a natureza tácita da decisão administrativa.

Art. 28. Na hipótese de a decisão administrativa acerca do ato público de liberação de atividade econômica não ser proferida no prazo estabelecido, o

processo administrativo será encaminhado à chefia imediata do servidor responsável pela análise do requerimento, que poderá:

- I. Proferir a decisão de imediato;
- II. Remeter o processo administrativo a unidade de controle interno do órgão ou da entidade para apuração da responsabilização.

Art. 29. As disposições deste Decreto aplicam-se ao trâmite do processo administrativo dentro de um mesmo órgão ou entidade, ainda que o pleno exercício da atividade econômica requeira ato administrativo adicional ou complementar cuja responsabilidade seja de outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer ente federativo.

Art. 30. A aplicação deste Decreto independe de o ato público de liberação de atividade econômica:

- I. Estar previsto em lei ou em ato normativo infralegal;
- II. Referir-se a:
 - a) Início, continuidade ou finalização de atividade econômica;
 - b) Liberação de atividade, de serviço, de estabelecimento, de profissão, de instalação, de operação, de produto, de equipamento, de veículo e de edificação, dentre outros;
 - c) Atuação de ente público ou privado.

Art. 31. O disposto neste Decreto não se aplica ao ato ou ao procedimento administrativo de natureza fiscalizatória decorrente do exercício de poder de polícia pelo órgão ou pela entidade após o ato público de liberação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos não previstos neste Decreto, devem observar subsidiariamente as normas e procedimentos estabelecidos pela legislação Federal, Estadual e Municipal complementar vigente, em especial as disposições previstas na Lei Federal nº 13.874, de 2019, a Lei Estadual nº 20.436, de 2020, a Lei Estadual nº 19.449, de 05 de abril de 2018, o Decreto Estadual nº 3.434, de 2023, Decreto Estadual 10.590, de 2025, ou suas sucedâneas.

Art. 33. O disposto neste Decreto não dispensa a necessidade de licenciamento profissional, quando assim requerido por força de lei federal, em razão da competência legislativa exclusiva da União quanto a matéria, na forma do art. 22, inciso XVI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A entidade ou o conselho regulamentador da profissão poderá, em ato normativo próprio, definir situações de nível de risco I – baixo risco, que dispensem o respectivo licenciamento profissional.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mariópolis, Estado do Paraná, a data de XX de agosto de 2025.

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK
Prefeito Municipal

ANEXO I – DECRETO Nº XX.XXX/2025

**CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE
NÍVEL DE RISCO I – BAIXO RISCO**

**ANEXO ÚNICO QUE SE REFERE O DECRETO Nº3.434/2025
ANEXO ÚNICO - ATIVIDADES DE BAIXO RISCO, “BAIXO RISCO A”, RISCO LEVE**

Nº	CNAE	DESCRÍÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	CONDIÇÕES PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
1	0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
2	0112-1/02	Cultivo de juta	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).

3	0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>
4	0114-8/00	Cultivo de fumo	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>
5	0116-4/01	Cultivo de amendoim	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>
6	0116-4/02	Cultivo de girassol	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>

7	0116-4/03	Cultivo de mamona	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>
8	0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>
9	0119-9/01	Cultivo de abacaxi	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>
10	0119-9/02	Cultivo de alho	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>

11	0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>
12	0119-9/04	Cultivo de cebola	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>
13	0119-9/05	Cultivo de feijão	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>
14	0119-9/06	Cultivo de mandioca	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>

15	0119-9/07	Cultivo de melão	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>
16	0119-9/08	Cultivo de melancia	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>
17	0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>
18	0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>

19	0121-1/01	Horticultura, exceto morango	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>
20	0121-1/02	Cultivo de morango	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>
21	0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>
22	0131-8/00	Cultivo de laranja	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que haja comercialização somente dentro do Estado.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>

23	0132-6/00	Cultivo de uva	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que haja comercialização somente dentro do Estado.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>
24	0133-4/01	Cultivo de açaí	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>
25	0133-4/02	Cultivo de banana	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que haja comercialização somente dentro do Estado.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>
26	0133-4/03	Cultivo de caju	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>

27	0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que haja comercialização somente dentro do Estado.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>
28	0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>
29	0133-4/06	Cultivo de guaraná	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>
30	0133-4/07	Cultivo de maçã	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que haja comercialização somente dentro do Estado.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>

31	0133-4/08	Cultivo de mamão	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>
32	0133-4/09	Cultivo de maracujá	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>
33	0133-4/10	Cultivo de manga	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>
34	0133-4/11	Cultivo de pêssego	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>

35	0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>
36	0135-1/00	Cultivo de cacau	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>
37	0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>
38	0139-3/02	Cultivo de erva-mate	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>

39	0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>
40	0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>
41	0139-3/05	Cultivo de dendê	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>
42	0139-3/06	Cultivo de seringueira	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>

43	0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>
44	0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>
45	0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>
46	0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p> <p>Desde que não haja produção de mudas cítricas.</p>

47	0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que haja serviço de poda de árvores apenas exóticas em áreas consolidadas, e que não seja em área de preservação permanente ou área de reserva legal.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>
48	0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>
49	0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>
50	0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>

51	0162-8/03	Serviço de manejo de animais	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>
52	0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>
53	0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	<p>Desde que a área cultivada seja de até 500 hectares.</p> <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>
54	0210-1/04	Cultivo de teca	<p>Desde que a área cultivada seja de até 500 hectares.</p> <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>

55	0210-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p> <p>Desde que seja cultivo de espécies exóticas e até 500 hectares. Desde que seja espécies nativas, exceto Araucária e Palmito.</p>
56	0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>
57	0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que haja serviço de poda de árvores apenas exóticas em áreas consolidadas, e que não seja em área de preservação permanente ou área de reserva legal.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>

58	0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	<p>Desde que a área cultivada seja de até 500 hectares.</p> <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>
59	0210-1/99	Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>

60	0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>
61	0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>
62	0220-9/06	Conservação de florestas nativas	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>
63	0220-9/99	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja a coleta de espécies ameaçadas de extinção.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>

64	0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>
65	0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>
66	0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>
67	0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>

68	0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>
69	0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>
70	0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>
71	0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>

72	0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p> <p>Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.</p>
73	0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>
74	0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>
75	0500-3/01	Extração de carvão mineral	<p>Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização.</p> <p>Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.</p>
76	0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
77	0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto	<p>Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização.</p> <p>Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.</p>
78	0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	<p>Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização.</p> <p>Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.</p>

79	0710-3/01	Extração de minério de ferro	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m ³ .
80	0721-9/01	Extração de minério de alumínio	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m ³ .
81	0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
82	0722-7/01	Extração de minério de estanho	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m ³ .
83	0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
84	0723-5/01	Extração de minério de manganês	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m ³ .
85	0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
86	0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m ³ .
87	0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
88	0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m ³ .

89	0729-4/02	Extração de minério de tungstênio	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m ³ .
90	0729-4/03	Extração de minério de níquel	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m ³ .
91	0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m ³ .
92	0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
93	0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m ³ .
94	0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m ³ .
95	0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m ³ .
96	0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m ³ .

97	0810-0/05	Extração de gesso e caulim	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m ³ .
98	0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m ³ .
99	0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m ³ .
100	0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m ³ .
101	0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m ³ .
102	0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
103	0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m ³ .
104	0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m ³ .

105	0892-4/01	Extração de sal marinho	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m ³ .
106	0892-4/02	Extração de sal-gema	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m ³ .
107	0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m ³ .
108	0899-1/01	Extração de grafita	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m ³ .
109	0899-1/02	Extração de quartzo	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m ³ .
110	0899-1/03	Extração de amianto	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m ³ .
111	0899-1/99	Extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m ³ .
112	0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
113	0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.

114	0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
115	1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não realize fabricação de farinha de carne, de ossos e de outros subprodutos de origem animal.</p> <p>Desde que o empreendimento realize apenas a preparação de subprodutos diversos de origem animal.</p>
116	1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>

117	1099-6/04	Fabricação de gelo comum	Desde que o gelo fabricado não seja para consumo humano e não entre em contato com alimentos e bebidas.
118	1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
119	1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
120	1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>

121	1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
122	1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
123	1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>

124	1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
125	1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
126	1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
127	1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>

128	1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
129	1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
130	1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
131	1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>

132	1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
133	1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
134	1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
135	1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>

136	1411-8/02	Facção de roupas íntimas	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
137	1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
138	1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
139	1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
140	1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>

141	1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
142	1413-4/03	Facção de roupas profissionais	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
143	1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
144	1421-5/00	Fabricação de meias	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
145	1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>

146	1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
147	1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
148	1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
149	1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
150	1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>

151	1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
152	1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
153	1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
154	1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	

155	1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja tratamento químico da madeira.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
156	1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja tratamento químico da madeira.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
157	1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja tratamento químico da madeira.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>

158	1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja tratamento químico da madeira.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
159	1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja tratamento químico da madeira.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
160	1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>

161	1721-4/00	Fabricação de papel	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
-----	-----------	---------------------	---

			Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
162	1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja contato com alimento e não seja usado para embalar produto a ser esterilizado. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
163	1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja contato com alimento e não seja usado para embalar produto a ser esterilizado. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

164	1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja contato com alimento ou produto para saúde.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
165	1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja contato com alimento ou produto para saúde.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
166	1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>

167	1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
168	1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p>

169	1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
170	1811-3/01	Impressão de jornais	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>

171	1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
172	1812-1/00	Impressão de material de segurança	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
173	1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
174	1813-0/99	Impressão de material para outros usos	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
175	1821-1/00	Serviços de pré-impressão	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
176	1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	

177	1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	
178	1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	
179	1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	
180	1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	
181	2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	<p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
182	2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que não inclua fertilizantes minerais e nutrientes, como produtos nitrogenados sólidos, nitratos especiais, e aqueles das Classes IA (defensivos agrícolas/agrotóxicos combustíveis e/ou inflamáveis) e Classe IB (defensivos agrícolas/agrotóxicos não combustíveis).</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>

183	2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	<p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
184	2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que não inclua fertilizantes minerais e nutrientes, como produtos nitrogenados sólidos, nitratos especiais, e aqueles das Classes IA (defensivos agrícolas/agrotóxicos combustíveis e/ou inflamáveis) e Classe IB (defensivos agrícolas/agrotóxicos não combustíveis).</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>

185	2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	<p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere efluentes líquidos.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
186	2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente.	<p>Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>

187	2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
188	2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que não se trate de fabricação de dispositivo médico ou embalagem que entra em contato com alimentos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
189	2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	Desde que se trate exclusivamente de serviços de solda (soldagem) em tubos plásticos.
190	2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>

191	2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
192	2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	Desde que se trate exclusivamente de montagem de box para banheiro com estrutura em acrílico e/ou de box sanfonado para banheiro e/ou de divisórias sanfonadas (PVC rígido).
193	2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	Desde que se trate exclusivamente de fabricação de artesanato em material plástico.
194	2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

195	2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
196	2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
197	2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	<p>Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja fundição.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>

198	2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
199	2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>

200	2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
201	2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não se trate de fabricação de embalagem que entra em contato com alimentos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>

202	2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	<p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere efluentes líquidos.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
203	2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	<p>Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>

204	2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
205	2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
206	2399-1/02	Fabricação de abrasivos	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>

207	2411-3/00	Produção de ferro-gusa	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
208	2412-1/00	Produção de ferroligas	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>

209	2421-1/00	Produção de semiacabados de aço	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
210	2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>

211	2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
212	2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>

213	2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
214	2424-5/01	Produção de arames de aço	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>

215	2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
216	2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>

217	2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
218	2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>

219	2441-5/02	Produção de laminados de alumínio	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
220	2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>

221	2449-1/02	Produção de laminados de zinco	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
222	2449-1/03	Fabricação de ânodos para galvanoplastia	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>

223	2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
224	2531-4/01	Produção de forjados de aço	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>

225	2531-4/02	Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
226	2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>

227	2532-2/02	Metalurgia do pó	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
228	2539-0/01	Serviços de usinagem, torneiria e solda	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
229	2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.

230	2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
231	2543-8/00	Fabricação de ferramentas	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>

232	2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que não se trate de fabricação de embalagem que entra em contato com alimentos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
233	2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>

			Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
234	2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	Desde que não haja tratamento químico superficial. Desde que se trate exclusivamente de montagem de circuitos eletrônicos para terceiros ou de componentes em placas de circuitos impressos.
235	2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
236	2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

			Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
237	2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
238	2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
239	2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

240	2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
241	2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
242	2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>

243	2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
244	2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
245	2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>

246	2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
247	2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>

248	2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
249	2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>

250	2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
251	2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>

252	2740-6/01	Fabricação de lâmpadas	<p>Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
253	2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	<p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja tratamento químico superficial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários..</p> <p>Desde que se trate exclusivamente de montagem de luminárias e outros equipamentos de iluminação.</p>

254	2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
255	2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	<p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere efluentes líquidos.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>

256	2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
257	2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	<p>Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
258	2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>

259	2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
260	2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>

261	2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
262	2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>

263	2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
264	2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>

265	2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
266	2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>

267	2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
268	2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>

269	2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
270	2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>

271	2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
272	2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
273	2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>

274	2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja fabricação de produto para saúde.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
275	2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>

276	2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
277	2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>

278	2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
279	2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>

280	2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
281	2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>

282	2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
283	2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>

284	2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
285	2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>

286	2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
287	2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>

288	2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
289	2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>

290	2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
291	2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>

292	2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
293	2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>

294	2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
295	2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>

			Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
296	2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
297	2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

298	2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
299	2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>

300	2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
301	2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>

302	2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
303	2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>

304	2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
305	3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
306	3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>

307	3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
308	3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>

309	3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
310	3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>

311	3091-1/01	Fabricação de motocicletas	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
312	3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>

313	3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que não se trate de produto que se enquadre como dispositivo médico.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
314	3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
315	3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>

316	3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja tratamento químico superficial. Desde que não utilize madeira de origem nativa.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que se trate exclusivamente de produção artesanal de móveis de vime e junco ou com predominância de vime ou junco.</p>
317	3104-7/00	Fabricação de colchões	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que não se trate de produto que se enquadre como dispositivo médico.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>

318	3211-6/01	Lapidação de gemas	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
319	3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>

320	3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
321	3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
322	3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>

323	3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
324	3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	<p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
325	3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>

326	3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	<p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
327	3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	<p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>
328	3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	Desde que não haja fabricação de produto para saúde.

			Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja fabricação de escova dental. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
329	3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	
330	3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
331	3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Desde que não haja a fabricação de armas de fogo. Desde que não haja fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar.
332	3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	

			Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
333	3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	
334	3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	
335	3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	
336	3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	
337	3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	Desde que não haja a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante.
338	3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	
339	3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	
340	3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Desde que se trate exclusivamente de serviços de manutenção e reparação de aparelhos e equipamentos eletromédicos e eletroterapêuticos, sem contemplar equipamentos de irradiação.
341	3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	

342	3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	<p>Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que se trate exclusivamente de serviços de manutenção e reparação de motores elétricos.</p>
343	3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	<p>Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que se trate exclusivamente de serviços de manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos.</p>

344	3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	<p>Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que se trate exclusivamente de serviços de manutenção e reparação máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente.</p>
345	3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas	<p>Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p>
346	3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	

347	3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	<p>Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.</p> <p>Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p>
348	3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	<p>Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p>

349	3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	<p>Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p>
350	3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	<p>Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.</p> <p>Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p>
351	3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	<p>Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p>

352	3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	<p>Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p>
353	3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório	<p>Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.</p> <p>Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p>
354	3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	<p>Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p>

355	3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	<p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
356	3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	<p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>

			Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
357	3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	
358	3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
359	3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.

360	3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	<p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
361	3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	<p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas</p>

362	3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas- ferramenta	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
363	3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
364	3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
365	3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
366	3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	<p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
367	3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	<p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>

368	3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	<p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão de até 1000 litros por dia.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>
369	3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	<p>Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p>
370	3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	Desde que o empreendimento principal esteja devidamente licenciado.
371	3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
372	3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
373	3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
374	3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	
375	3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	

376	3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	
377	3511-5/01	Geração de energia elétrica	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
378	3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
379	3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
380	3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	
381	3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	
382	3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
383	4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	
384	4120-4/00	Construção de edifícios	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
385	4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	
386	4212-0/00	Construção de obras de arte especiais	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
387	4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
388	4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
389	4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	
390	4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	
391	4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	
392	4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
393	4222-7/02	Obras de irrigação	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
394	4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.

395	4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
396	4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	
397	4292-8/02	Obras de montagem industrial	
398	4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	
399	4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
400	4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	
401	4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	Desde que não haja movimentação de solo acima de 100m ³ .
402	4312-6/00	Perfurações e sondagens	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
403	4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	
404	4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	
405	4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	
406	4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	
407	4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	
408	4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	
409	4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	
410	4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	
411	4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	
412	4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	

413	4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	
414	4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	
415	4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	
416	4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	
417	4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	
418	4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	
419	4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	
420	4391-6/00	Obras de fundações	
421	4399-1/01	Administração de obras	
422	4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	
423	4399-1/03	Obras de alvenaria	
424	4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.
425	4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
426	4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
427	4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.
428	4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.
429	4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.

430	4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.
431	4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semirreboques novos e usados	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.
432	4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.
433	4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	
434	4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.
435	4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	Desde que seja realizado apenas em veículo de passeio.
436	4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	Desde que seja realizado apenas em veículo de passeio.
437	4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	
438	4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	
439	4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	Desde que não realize reforma de pneumáticos usados (CNAE 2212-9/00).
440	4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	
441	4520-0/08	Serviços de capotaria	
442	4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.
443	4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	
444	4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	

445	4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	Desde que a área do empreendimento seja menor que 600m ² . Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.
446	4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	
447	4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	
448	4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local.
449	4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local.
450	4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local.
451	4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local.
452	4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local.
453	4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local.
454	4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local.
455	4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local.

456	4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	<p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão de até 1000 litros por dia.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p>
457	4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	Desde que não haja a comercialização de fauna silvestre e/ou exótica.
458	4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	Desde que não haja depósito/pátio de estocagem para produtos.
459	4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	Desde que não haja depósito/pátio de estocagem para produtos.
460	4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	Desde que não haja depósito/pátio de estocagem para produtos.
461	4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	
462	4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	
463	4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	
464	4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	
465	4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	

466	4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	
467	4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	Desde que não haja depósito/pátio de estocagem para produtos.
468	4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	Desde que não haja depósito/pátio de estocagem para produtos.
469	4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal	Desde que não haja a comercialização de fauna silvestre e/ou exótica.
470	4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	Desde de que haja somente comércio sem beneficiamento.
471	4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	Desde de que haja somente comércio sem beneficiamento.
472	4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	
473	4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	Desde de que haja somente comércio sem beneficiamento.
474	4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.
475	4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	
476	4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	
477	4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	
478	4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	
479	4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armário	

480	4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	
481	4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	
482	4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	
483	4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	
484	4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	Desde que não haja comercialização de produtos de uso veterinário de interesse da defesa agropecuária, tais como: comercialização de vacinas, antígenos e alérgenos para prevenção e diagnóstico de doenças sujeitas ao controle por programas oficiais; vacinas para prevenção de outras doenças infecciosas e contagiosas dos animais de produção; produtos com ação antiparasitária, antimicrobiana hormonal de uso em animais de produção; produtos vampiricidas e produtos que contenham substâncias sujeitas a controle especial, quando destinados ao uso em animais de produção.
485	4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	
486	4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	
487	4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	
488	4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	
489	4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	
490	4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	
491	4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	
492	4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	
493	4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	

494	4649-4/10	Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	
495	4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	
496	4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	
497	4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	
498	4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	
499	4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos.
500	4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos.
501	4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos.
502	4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto- médico-hospitalar; partes e peças	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos. Desde que o resultado do exercício da atividade não compreenda comercialização de dispositivos médicos.
503	4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos.
504	4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos.
505	4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos.
506	4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	
507	4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	
508	4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	

509	4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	
510	4679-6/02	Comércio atacadista de mármores e granitos	Desde de que haja somente comércio sem beneficiamento.
511	4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	
512	4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	
513	4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	
514	4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	Desde que a área do empreendimento seja menor que 600m ² .
515	4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	
516	4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	
517	4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	Desde que não haja transformação ou recuperação desses resíduos.
518	4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
519	4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	
520	4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	Desde que não haja ensacamento ou mistura.
521	4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	
522	4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	<p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja armazenamento de óleos, baterias ou produtos perigosos.</p> <p>Desde que não haja comércio de produtos derivados de fauna silvestre e/ou exótica e/ou de produtos perigosos.</p> <p>Desde que não haja fracionamento e beneficiamento de produtos.</p>

			Desde que não haja comércio de produtos derivados de fauna silvestre e/ou exótica e/ou de produtos perigosos. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja armazenamento de óleos, baterias ou produtos perigosos. Desde que não haja fracionamento e beneficiamento de produtos.
523	4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	
524	4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	
525	4713-0/04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty Free)	
526	4713-0/05	Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres	
527	4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	
528	4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	
529	4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	
530	4743-1/00	Comércio varejista de vidros	
531	4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	
532	4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	
533	4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	
534	4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	
535	4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	
536	4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	
537	4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	

538	4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	
539	4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	
540	4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	
541	4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	
542	4754-7/01	Comércio varejista de móveis	
543	4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	
544	4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	
545	4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	
546	4755-5/02	Comércio varejista de artigos de armário	
547	4755-5/03	Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho	
548	4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	
549	4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	
550	4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	
551	4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	
552	4761-0/01	Comércio varejista de livros	
553	4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	
554	4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	
555	4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	

556	4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	
557	4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	
558	4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	
559	4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	
560	4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de embarcações no local.
561	4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	Desde que não haja comercialização de produtos de uso veterinário de interesse da defesa agropecuária, tais como: comercialização de vacinas, antígenos e alérgenos para prevenção e diagnóstico de doenças sujeitas ao controle por programas oficiais; vacinas para prevenção de outras doenças infecciosas e contagiosas dos animais de produção; produtos com ação antiparasitária, antimicrobiana hormonal de uso em animais de produção; produtos vampiricidas e produtos que contenham substâncias sujeitas a controle especial, quando destinados ao uso em animais de produção.
562	4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	
563	4782-2/01	Comércio varejista de calçados	
564	4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	
565	4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	
566	4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	
567	4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	
568	4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	
569	4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	
570	4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	
571	4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	

572	4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	Desde que não haja comercialização de animais vivos de interesse da Defesa Agropecuária, tais como: bovinos, búfalos, suínos, ovinos, caprinos, equídeos (equinos, asininos e muares), aves, peixes e outros animais aquáticos (moluscos bivalves), abelhas e bicho da seda. Desde que não haja a comercialização de fauna silvestre e/ou exótica.
573	4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	
574	4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	
575	4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	
576	4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	
577	4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
578	4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
579	4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
580	4912-4/03	Transporte metroviário	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
581	4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.

582	4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
583	4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
584	4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
585	4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
586	4923-0/01	Serviço de táxi	
587	4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular.
588	4924-8/00	Transporte escolar	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular.
589	4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
590	4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
591	4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	
592	4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	

593	4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
594	4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que não necessitem de condições especiais de temperatura e umidade. Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (perecíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
595	4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que não necessitem de condições especiais de temperatura e umidade Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (perecíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
596	4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
597	4940-0/00	Transporte dutoviário	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
598	4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	Desde que não haja instalação ou operação de ferrovia, e/ou manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento.
599	5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	Desde que não haja transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e/ou realize manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação.

600	5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - Passageiros	Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.
601	5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga	Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.
602	5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.
603	5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.
604	5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.
605	5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.
606	5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.
607	5030-1/01	Navegação de apoio marítimo	Desde que não haja transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e/ou realize manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação.
608	5030-1/02	Navegação de apoio portuário	Desde que não haja transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e/ou realize manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação.
609	5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurreadores	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação.
610	5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	Desde que não haja transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e/ou realize manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação.
611	5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional	Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.
612	5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação.

613	5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	
614	5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
615	5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de aeronaves.
616	5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular	Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de aeronave.
617	5120-0/00	Transporte aéreo de carga	Desde que não trate de transporte de alimento, medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, dispositivo médico e/ou materiais biológicos. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
618	5130-7/00	Transporte espacial	
619	5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	Desde que não trate de armazenamento de alimento, medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, dispositivo médico e/ou materiais biológicos. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
620	5211-7/02	Guarda-móveis	
621	5212-5/00	Carga e descarga	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular.
622	5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
623	5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
624	5223-1/00	Estacionamento de veículos	Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que se trate exclusivamente de estacionamento de veículos leves.

625	5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	
626	5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	
627	5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
628	5231-1/01	Administração da infraestrutura portuária	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
629	5231-1/02	Atividades do Operador Portuário	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
630	5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
631	5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
632	5239-7/01	Serviços de praticagem	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
633	5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
634	5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
635	5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	
636	5250-8/01	Comissaria de despachos	
637	5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	
638	5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	
639	5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	
640	5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM	
641	5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	
642	5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	

643	5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	
644	5320-2/02	Serviços de entrega rápida	
645	5811-5/00	Edição de livros	
646	5812-3/01	Edição de jornais diários	
647	5812-3/02	Edição de jornais não diários	
648	5813-1/00	Edição de revistas	
649	5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	
650	5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	
651	5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários	
652	5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários	
653	5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	
654	5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	
655	5911-1/01	Estúdios cinematográficos	<p>Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados.</p> <p>Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.</p>
656	5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	<p>Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados.</p> <p>Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.</p>

657	5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	<p>Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados.</p> <p>Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.</p> <p>Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados.</p>
658	5912-0/01	Serviços de dublagem	<p>Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados.</p> <p>Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.</p>
659	5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	<p>Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados.</p> <p>Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.</p>
660	5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	<p>Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados.</p> <p>Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.</p>
661	5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	<p>Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados.</p> <p>Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.</p>

			Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados. Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados.
662	5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	
663	5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.
664	6010-1/00	Atividades de rádio	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.
665	6021-7/00	Atividades de televisão aberta	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados. Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados.
666	6022-5/01	Programadoras	
667	6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	
668	6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	
669	6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	
670	6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	
671	6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	

672	6120-5/01	Telefonia móvel celular	
673	6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	
674	6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	
675	6130-2/00	Telecomunicações por satélite	
676	6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	
677	6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas	
678	6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	
679	6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	
680	6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP	
681	6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	
682	6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	
683	6201-5/02	Web design	
684	6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	
685	6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	Desde que não haja desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde.
686	6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	
687	6209-1/00	Supporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	
688	6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	

689	6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	
690	6391-7/00	Agências de notícias	
691	6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	
692	6410-7/00	Banco Central	
693	6421-2/00	Bancos comerciais	
694	6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	
695	6423-9/00	Caixas econômicas	
696	6424-7/01	Bancos cooperativos	
697	6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	
698	6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	
699	6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	
700	6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	
701	6432-8/00	Bancos de investimento	
702	6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	
703	6434-4/00	Agências de fomento	
704	6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	
705	6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	
706	6435-2/03	Companhias hipotecárias	
707	6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	
708	6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	

709	6438-7/01	Bancos de câmbio	
710	6438-7/99	Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente	
711	6440-9/00	Arrendamento mercantil	
712	6450-6/00	Sociedades de capitalização	
713	6461-1/00	Holdings de instituições financeiras	
714	6462-0/00	Holdings de instituições não financeiras	
715	6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	
716	6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	
717	6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	
718	6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	
719	6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring	
720	6492-1/00	Securitização de créditos	
721	6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	
722	6499-9/01	Clubes de investimento	
723	6499-9/02	Sociedades de investimento	
724	6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	
725	6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	
726	6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	
727	6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	
728	6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida	

729	6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	
730	6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida	
731	6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros-saúde	
732	6530-8/00	Resseguros	
733	6541-3/00	Previdência complementar fechada	
734	6542-1/00	Previdência complementar aberta	
735	6550-2/00	Planos de saúde	
736	6611-8/01	Bolsa de valores	
737	6611-8/02	Bolsa de mercadorias	
738	6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	
739	6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	
740	6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	
741	6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	
742	6612-6/03	Corretoras de câmbio	
743	6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	
744	6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	
745	6613-4/00	Administração de cartões de crédito	
746	6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	
747	6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	
748	6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	
749	6619-3/04	Caixas eletrônicos	

750	6619-3/05	Operadoras de cartões de débito	
751	6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	
752	6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	
753	6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	
754	6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	
755	6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	
756	6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	
757	6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	
758	6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	
759	6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios	
760	6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	
761	6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	
762	6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	
763	6911-7/01	Serviços advocatícios	
764	6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	
765	6911-7/03	Agente de propriedade industrial	
766	6912-5/00	Cartórios	
767	6920-6/01	Atividades de contabilidade	
768	6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	

769	7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	
770	7111-1/00	Serviços de arquitetura	
771	7112-0/00	Serviços de engenharia	
772	7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	
773	7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	Desde que não haja atividade de mineração.
774	7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	
775	7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	
776	7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	
777	7120-1/00	Testes e análises técnicas	Desde que não haja análise de produto sujeito à vigilância sanitária.
778	7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	Desde que as análises clínicas laboratoriais sejam executadas em laboratórios com licença ambiental válida e não haja coleta de indivíduos de fauna e flora nativas no ambiente natural.
779	7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	Desde que as análises clínicas laboratoriais sejam executadas em laboratórios com licença ambiental válida e não haja coleta de indivíduos de fauna e flora nativas no ambiente natural.
780	7311-4/00	Agências de publicidade	
781	7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	
782	7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	
783	7319-0/02	Promoção de vendas	
784	7319-0/03	Marketing direto	
785	7319-0/04	Consultoria em publicidade	

786	7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	
787	7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	
788	7410-2/02	Design de interiores	
789	7410-2/03	Design de produto	
790	7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente	
791	7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	
792	7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	
793	7420-0/03	Laboratórios fotográficos	
794	7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	
795	7420-0/05	Serviços de microfilmagem	
796	7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	
797	7490-1/02	Escafandria e mergulho	
798	7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	
799	7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	
800	7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	
801	7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	

			Desde que não haja clínica. Desde que não haja comercialização e/ou o uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnósticos por imagem. Desde que não haja prestação de serviço como autorizado à execução de ações complementares relativas ao sanitarismo animal, conferindo-lhe a condição de cadastrado, habilitado, credenciado, responsável técnico, como, por exemplo, realizando a vacinação contra brucelose, exames diagnósticos contra brucelose, tuberculose e mormo, ou ainda, a emissão de Guias de Trânsito Animal GTA. Desde que não haja prestação de serviços de inspeção sanitária de produtos de origem animal para estabelecimentos de abate registrados na Adapar.
802	7500-1/00	Atividades veterinárias	
803	7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular.
804	7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação.
805	7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de aeronaves.
806	7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular.
807	7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular e embarcação.
808	7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	
809	7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios	
810	7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	
811	7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	

812	7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	
813	7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular.
814	7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular.
815	7732-2/02	Aluguel de andaimes	
816	7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	
817	7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos.
818	7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	Desde que não haja o aluguel de banheiros químicos.
819	7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos motorizados.
820	7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não financeiros	
821	7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão de obra	
822	7820-5/00	Locação de mão de obra temporária	
823	7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	
824	7911-2/00	Agências de viagens	
825	7912-1/00	Operadores turísticos	
826	7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	
827	8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	
828	8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	Desde que não haja alojamento e cuidado de animais de estimação CNAE 9609-2/08 e/ou CNAE 9609-2/07.

829	8012-9/00	Atividades de transporte de valores	
830	8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	
831	8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança	
832	8030-7/00	Atividades de investigação particular	
833	8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	
834	8112-5/00	Condomínios prediais	
835	8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	
836	8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	<p>Desde que não haja esterilização e/ou reprocessamento de produtos relacionados à saúde por: gás óxido de etileno ou suas misturas, radiação ionizante, ou outro meio de esterilização.</p> <p>Desde que não haja irradiação de alimentos por radiação ionizante.</p>
837	8130-3/00	Atividades paisagísticas	
838	8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	
839	8219-9/01	Fotocópias	
840	8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	
841	8220-2/00	Atividades de teleatendimento	
842	8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	
843	8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	

844	8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	Desde que não haja envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos.
845	8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	
846	8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	
847	8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	
848	8299-7/04	Leiloeiros independentes	
849	8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	
850	8299-7/06	Casas lotéricas	
851	8299-7/07	Salas de acesso à Internet	
852	8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	
853	8411-6/00	Administração pública em geral	
854	8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	
855	8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	
856	8421-3/00	Relações exteriores	
857	8422-1/00	Defesa	

858	8423-0/00	Justiça	Desde que a atividade se restrinja a mediação e conciliação, sem restrição de liberdade de pessoas ou presença de celas ou espaços de confinamento e não se destine a pessoas com alta vulnerabilidade. Desde que não envolva atividades relacionados a administração de penitenciárias e o fornecimento de serviços correcionais, inclusive de reabilitação, e/ou a prestação de serviços de assistência à saúde.
859	8424-8/00	Segurança e ordem pública	Desde que não haja realização de obras para instalação, operação de unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.
860	8425-6/00	Defesa Civil	Desde que não haja realização de obras para instalação, operação de unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.
861	8430-2/00	Seguridade social obrigatória	
862	8531-7/00	Educação superior - graduação	Desde que trate exclusivamente de ensino na modalidade à distância.
863	8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	Desde que trate exclusivamente de ensino na modalidade à distância.
864	8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	Desde que trate exclusivamente de ensino na modalidade à distância.
865	8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	Desde que trate exclusivamente de ensino na modalidade à distância.
866	8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	Desde que trate exclusivamente de ensino na modalidade à distância.
867	8550-3/01	Administração de caixas escolares	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.
868	8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.
869	8592-9/01	Ensino de dança	Desde que não haja predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção.
870	8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	Desde que não haja predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção.
871	8592-9/03	Ensino de música	Desde que não haja predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção.

872	8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	Desde que não haja predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção.
873	8593-7/00	Ensino de idiomas	Desde que não haja predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção.
874	8599-6/01	Formação de condutores	
875	8599-6/02	Cursos de pilotagem	
876	8599-6/03	Treinamento em informática	
877	8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	
878	8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	Desde que não haja predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção.
879	8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja ensino de culinária e/ou estética. Desde que não haja predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção.
880	8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	Desde que não haja atividades hospitalares e locais cujos pacientes necessitem de cuidados especiais.
881	9001-9/01	Produção teatral	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados. Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados.

882	9001-9/02	Produção musical	<p>Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados.</p> <p>Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.</p> <p>Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados.</p>
883	9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	<p>Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados.</p> <p>Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.</p> <p>Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados.</p>
884	9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	<p>Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados.</p> <p>Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.</p>
885	9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	<p>Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados.</p> <p>Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.</p> <p>Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados.</p> <p>Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.</p>

886	9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	
887	9002-7/02	Restauração de obras de arte	
888	9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	<p>Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados.</p> <p>Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.</p> <p>Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados.</p>
889	9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	
890	9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	
891	9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	
892	9200-3/01	Casas de bingo	Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.
893	9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.
894	9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	<p>Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.</p> <p>Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados.</p>
895	9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	
896	9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	

897	9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro e que não haja atividades envolvendo caça e pesca de qualquer natureza.
898	9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	Desde que as atividades de jogos eletrônicos sejam realizadas exclusivamente na modalidade online e cada jogo receba uma classificação etária indicativa de acordo com a avaliação do Estado, assegurando que o conteúdo seja apropriado para o público-alvo
899	9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.
900	9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional	
901	9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais	Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.
902	9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.
903	9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.
904	9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.
905	9492-8/00	Atividades de organizações políticas	Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.
906	9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.

907	9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.
908	9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	
909	9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	
910	9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	
911	9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	
912	9529-1/02	Chaveiros	
913	9529-1/03	Reparação de relógios	
914	9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados	Desde que não haja tratamento químico superficial.
915	9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	
916	9529-1/06	Reparação de joias	Desde que não haja tratamento químico superficial.
917	9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	Desde que não haja tratamento químico superficial.
918	9601-7/01	Lavanderias	
919	9601-7/03	Toalheiros	
920	9609-2/02	Atividades matrimoniais	
921	9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	
922	9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	
923	9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	

924	9700-5/00	Serviços domésticos	
925	9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	